PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55 "IN-FINE" da lei organica do municipio Campo Limpo de Goiás 26/NOV./2002

Serviço de Expediente

LEI N.º 056, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza a concessão de abono aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial no valor de até R$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, aos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 26 de Novembro de 2002.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal